

Viana

Lei

LEI Nº 3.305, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Viana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2024, em conformidade e cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal, do artigo 4º Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município e aos benefícios aos servidores e seus dependentes;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VI - as disposições gerais.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública, conforme o §4º, do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Observado e priorizado o disposto no §8º, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Viana, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 13, de 04 de julho de 2017, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei - Anexo II, em consonância com o Planejamento da Ação Governamental instituída pelo Plano Plurianual.

§1º Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 20 desta Lei.

§2º Salvo quanto às emendas individuais previstas no *caput* deste artigo, as metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§3º As emendas individuais previstas neste artigo constarão da Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais e, também, da política social.

Art. 4º As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024 e nos dois subsequentes de que trata o §1º do artigo 4º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

a) Tabela 6.a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

b) Tabela 6.b - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Demonstrativo IX - Metodologia e Memória de Cálculo;

X - Demonstrativo X - Metas e Prioridades para o exercício de 2024.

Art. 5º Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2024 de que trata o §3º do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), são os constantes do Anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores respeitará o prazo legal estipulado pela Lei Orgânica, sendo que além da mensagem, será composto de:

I - texto de lei;

II - quadros orçamentários consolidados, conforme definido no §2º, do artigo 2º, da Lei n.º 4.320/1964;

III - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no anexo de metas Fiscais, em cumprimento ao inciso I, do artigo 5º da LC 101/2000.

Art. 7º A receita será detalhada na Lei Orçamentária Anual, de forma a identificar a arrecadação segundo a sua natureza.

§1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

§2º A classificação da natureza da receita de que trata o §2º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Na definição do percentual e/ou valor destinado à Unidade Orçamentária – Câmara Municipal a ser fixada e inserida na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Exercício de 2024, será considerada a proposta encaminhada pela Câmara Municipal de Viana, em observância ao princípio constitucional da independência dos poderes, bem como a autonomia financeira assegurada no artigo 15, §2º, da Lei Orgânica do Município de Viana.

Parágrafo único. Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês e calculados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional e segundo a sua natureza, até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria e os descritos nos incisos I a X, do artigo 11 da presente Lei.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 serão compostos, no mínimo, de identificação das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais) e seus recursos financeiros.

§3º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

Art. 11 Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, devem-se observar os seguintes parâmetros:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - programa de trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, correspondente ao agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição, à qual serão consignadas dotações próprias.

Art. 12 O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 13 O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14 A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2024 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e ainda, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não podendo o montante da despesa fixada exceder a previsão da receita para o município.

Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, ao resultado primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 15 A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, da capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Parágrafo único. A estimativa da receita e a fixação da despesa que trata este artigo poderá ser objeto de correção por índice oficial, em 02 de janeiro de 2024, se verificada que o índice de inflação do exercício de 2023 seja superior a 10% (dez por cento).

Art. 16 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista a realização do controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, serão feitos:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 17 A estimativa de receita será feita com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, conforme previsto no artigo 12 da LC 101/2000 e será acompanhada de:

I - demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;

II - projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;

III - metodologia de cálculo.

Art. 18 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou com outros Municípios ou Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - daquelas oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente, em especial o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

X - de outros recursos.

Art. 19 O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. O montante global das operações de crédito interna e externa realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme determina o artigo 7º, inciso I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 20 A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável e observará, prioritariamente, os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino para cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que o regulamenta;

Parágrafo único. As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

Art. 21 Na proposta da Lei Orçamentária Anual de 2024 e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei.

Art. 22 A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante não superior a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 do Município, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado no artigo 5º do referido dispositivo legal.

Art. 23 A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes estimados para o exercício de 2024, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II desta Lei, visando à garantia do equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Art. 24 As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

Parágrafo único. A programação, das demais despesas de capital com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser efetivada quando previstas em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

Art. 25 Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 45 desta Lei, bem como ao acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 26 A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de agosto de 2023, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo por parte do Poder Executivo, desde que atendidos aos princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27 Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento até o dia 30 de agosto de 2023, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 28 O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 30 de agosto de 2023, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o artigo 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro 2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa.

Art. 29 As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas na forma das disposições constitucionais e no estabelecido pela Lei Orgânica do Município, acompanhadas de exposições de motivos que as justifiquem.

§1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados, no mínimo, na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 Na apreciação do projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo Municipal, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas; ou

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas:

- I** - a pessoal e seus encargos;
- II** - aos serviços da dívida;
- III** - à dotação referente a precatórios e sentenças judiciais;
- IV** - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;
- V** - ao limite mínimo para a área de ensino, determinado pela Constituição Federal;
- VI** - ao limite mínimo para a área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- VII** - às receitas vinculadas às finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de crédito.

Art. 31 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo um amplo acesso da sociedade à todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

§1º Serão divulgados via internet pelo Poder Executivo:

- I** - a Lei Orçamentária de 2024 e seus Anexos; e
- II** - a Lei de Diretrizes Orçamentária e seus Anexos.

§2º Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I** - mediante audiências públicas ou por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 32 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o §8º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 34 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será publicado para efeito de execução orçamentária o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando, no mínimo, a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso.

Art. 35 Nos termos dos artigos 8º e 13 da LC nº. 101/2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, o cronograma anual de desembolso mensal, elaborado por, no mínimo, grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 36 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem:

- I** - outras despesas correntes;
- II** - investimentos;
- III** - inversões financeiras.

§2º São excluídas da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo:

- I** - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** - despesas com serviço da dívida;
- III** - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC nº 101/2000.

§3º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 37 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no §2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 38 O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, até o limite previsto artigo 40 desta Lei, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 39 A alteração de Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Fonte de Recursos em Projeto, Atividade ou Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos.

Art. 40 Observado o disposto no inciso V do artigo 167, da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão suplementar as dotações até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento global para reforço de dotações orçamentárias consignadas para o exercício de 2024.

§1º Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no *caput* deste artigo:

I - Os créditos adicionais suplementares abertos por conta de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II e §§3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de elemento de despesa e fonte de recursos, observadas as mesmas modalidades de aplicação, grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, que poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

III - as suplementações que ocorrerem dentro da mesma secretaria.

§2º As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.

§3º Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, conforme no disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 41 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, através da LOA de 2024 ou créditos adicionais especiais, alterações no PPA decorrentes da inclusão e exclusão de novos programas, ações, metas físicas e financeiras e modificações na nomenclatura e codificação de despesas.

Art. 42 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir elemento de despesa e fonte de recursos nos projetos, atividades e operações especiais previstos na LOA e ou a ela incorporados por créditos adicionais especiais.

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais e contribuições, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e nos termos dos artigos 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos.

§1º As entidades aptas a receberem recursos a título de subvenções sociais e auxílios a que se refere o *caput* deste artigo serão definidas mediante Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal.

§2º As transferências de recursos a título de subvenções sociais e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos que não constarem no anexo integrante da Lei Orçamentária serão autorizadas através de lei específica e obedecerão ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 44 A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas para o exercício de 2024 com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a setembro de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Executivo e do Poder Legislativo assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 46 No exercício de 2024, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, por intermédio de projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, observando o disposto nos artigos 19 e 20 e as condições estabelecidas no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação aplicável.

§1º A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terá como limites para pessoal e encargos sociais o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 47 No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na LC nº. 101/2000, poderá ocorrer somente quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltado para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 48 Se o total da despesa com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2024 ultrapassar os limites estabelecidos na LC nº 101/2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras providências:

I - redução de horas extras;

II - redução de pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão; e

III - exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 49 O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária que decorra de renúncia de receita, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, caso atenda às exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a sua vigência e nos 2 (dois) subsequentes, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§2º Os tributos lançados e não arrecadados inscritos em dívida ativa cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o inciso II do §3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Caso o Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender aos riscos fiscais previstos e à meta de resultado primário.

Art. 51 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades privadas, nacionais e internacionais e da administração pública federal, estadual, e de outros municípios.

Art. 52 Para os efeitos do §3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 53 Ficam o Poder Legislativo, Executivo e Autarquia Municipal autorizados a afiliar-se a entidades e/ou associações de âmbito estadual e nacional que promovam o seu fortalecimento institucional e o aperfeiçoamento de suas atividades fiscalizatórias e legiferantes.

Art. 54 O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem ao desenvolvimento do município.

Art. 55 A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei - Metas Fiscais.

Art. 56 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 16 de agosto de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

ANEXO I – RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Os Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, momento em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Com o intuito de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, o Manual de Demonstrativos Contábeis – 13ª edição estabelece a forma de elaboração e as informações mínimas que devem conter tal demonstrativo, como também, conceitos essenciais para a correta interpretação do presente demonstrativo.

No entanto, riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratados no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídos como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. O Município de Viana vem adotando uma série de providências visando à melhoria dos serviços jurídicos, notadamente no que diz respeito à cobrança da dívida ativa e a defesa judicial do município.

As ações de execução fiscal vêm sendo implementadas através de uma orientação sistemática na dinamização e efetivação do recebimento dos créditos. No que pertence aos passivos oriundos de resultados de julgamentos de processos judiciais, é de salientar que as regras para tais pagamentos estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais*	4.151.702,93	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência/ Limitação de Empenho	4.151.702,93
SUBTOTAL	4.151.702,93	SUBTOTAL	4.151.702,93
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00

Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	4.151.702,93	TOTAL	4.151.702,93

FONTE: Procuradoria Municipal de Viana 19/04/2023.

* Processos judiciais em vias de expedição de precatório, surgimentos de novos RPV's, Custas processuais, dentre outros.

ANEXO II - METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais que integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, como também, instruções do Manual de Demonstrativos Fiscais – 13ª edição – versão 2 de 28/04/2023. O referido anexo inclui os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Tabela 6.a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 6.b - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Demonstrativo IX - Metodologia e Memória de Cálculo;

Demonstrativo X - Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2024.

Demonstrativo I – Metas Anuais 2024-2025-2026

De acordo com o § 1º, art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

As perspectivas econômicas são apresentadas com base no cenário projetado para os exercícios de 2024 a 2026, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Consideramos para estimativas e cálculos, o Relatório de Mercado Focus, emitido em 28/04/2023 pelo Banco Central do Brasil, sendo:

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS			
ÍNDICES	2024	2025	2026
CRESCIMENTO DA ECONOMIA - PIB (%)	1,41	1,80	1,80
ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS (IPCA) - Inflação (%)	4,18	4,00	4,00

* Fonte: Banco Central do Brasil – Relatório Focus de 28/04/2023.

Mediana - Agregado	2023							2024							2025							2026						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	5,96	6,04	6,05	▲ (5)	145	6,09	105	4,13	4,18	4,18	= (2)	139	4,17	101	4,00	4,00	4,00	= (5)	120			4,00	4,00	4,00	= (6)	113		
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,90	0,96	1,00	▲ (2)	106	1,00	63	1,48	1,41	1,41	= (1)	96	1,40	59	1,80	1,70	1,80	▲ (1)	75			1,80	1,80	1,80	= (4)	73		
Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,20	5,20	= (1)	117	5,20	72	5,30	5,25	5,25	= (1)	111	5,25	71	5,30	5,30	5,30	= (19)	82			5,40	5,32	5,32	= (1)	77		
Selic (% a.a)	12,75	12,50	12,50	= (2)	133	12,50	85	10,00	10,00	10,00	= (11)	129	10,00	85	9,00	9,00	9,00	= (12)	105			8,75	8,75	8,88	▲ (1)	96		
IGP-M (variação %)	3,70	3,03	2,18	▼ (3)	80	2,03	49	4,20	4,16	4,18	▲ (1)	67	4,20	41	4,00	4,00	4,00	= (10)	60			4,00	4,00	4,00	= (10)	58		
IPCA Administrados (variação %)	9,65	10,71	10,73	▲ (22)	103	10,82	76	4,40	4,50	4,50	= (3)	89	4,58	67	4,00	4,00	4,00	= (6)	59			4,00	4,00	4,00	= (9)	55		
Conta corrente (US\$ bilhões)	-50,84	-48,55	-48,00	▲ (3)	33	-46,60	14	-52,50	-52,50	-52,75	▼ (2)	32	-52,50	13	-50,20	-50,40	-51,20	▼ (2)	24			-50,89	-46,80	-50,96	▼ (2)	22		
Balança comercial (US\$ bilhões)	55,00	57,70	60,00	▲ (3)	32	56,35	12	52,44	52,30	54,60	▲ (1)	29	58,20	10	55,00	54,70	55,00	▲ (2)	21			53,80	52,69	51,58	▼ (1)	19		
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	= (18)	30	80,00	10	80,00	80,00	80,00	= (13)	29	80,00	9	80,00	81,50	81,50	= (1)	22			80,00	85,00	85,00	= (1)	20		
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	61,15	61,00	60,55	▼ (2)	27	60,33	12	64,50	64,00	64,00	= (1)	25	63,70	10	66,90	67,10	67,00	▼ (1)	19			68,30	67,20	67,00	▼ (3)	17		
Resultado primário (% do PIB)	-1,01	-1,00	-1,00	= (2)	37	-1,09	19	-0,80	-0,80	-0,80	= (6)	34	-0,80	17	-0,50	-0,37	-0,40	▼ (1)	25			-0,30	-0,20	-0,15	▲ (2)	22		
Resultado nominal (% do PIB)	-7,80	-7,85	-7,80	▲ (1)	26	-7,80	11	-7,10	-7,00	-7,00	= (1)	23	-7,10	9	-6,59	-6,10	-6,10	= (1)	18			-6,00	-6,00	-6,00	= (2)	15		

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2023 — 2024 — 2025 — 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	470.942.713,72	452.047.143,14		111,18	489.215.206,82	451.525.472,57		111,05	508.783.815,07	451.525.472,55		111,05
Receitas Primárias (I)	437.708.321,19	420.146.209,63		103,34	454.651.438,59	419.624.539,07		103,21	472.837.496,12	419.624.539,05		103,21
Receitas Primárias Correntes	407.719.177,81	391.360.316,58		96,26	424.027.944,91	391.360.316,57		96,26	440.989.062,70	391.360.316,56		96,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.827.130,25	64.145.834,37		15,78	69.500.215,46	64.145.834,37		15,78	72.280.224,07	64.145.834,37		15,78
Contribuições	15.916.183,21	15.277.580,35		3,76	16.552.830,54	15.277.580,35		3,76	17.214.943,76	15.277.580,35		3,76
Transferências Correntes	322.001.980,45	309.082.338,69		76,02	334.882.059,66	309.082.338,69		76,02	348.277.342,05	309.082.338,69		76,02
Demais Receitas Primárias Correntes	2.973.883,90	2.854.563,16		0,70	3.092.839,25	2.854.563,15		0,70	3.216.552,82	2.854.563,15		0,70
Receitas Primárias de Capital	29.989.143,38	28.785.893,05		7,08	30.623.493,68	28.264.222,50		6,95	31.848.433,42	28.264.222,49		6,95
Despesa Total	470.942.713,72	452.047.143,14		111,18	489.215.206,82	451.525.472,57		111,05	508.783.815,07	451.525.472,55		111,05
Despesas Primárias (II)	446.871.639,38	428.941.869,25		105,50	465.181.289,51	429.343.157,47		105,60	484.788.541,08	430.230.617,83		105,82
Despesas Primárias Correntes	338.163.840,56	324.595.738,68		79,84	351.690.394,18	324.595.738,68		79,84	365.758.009,95	324.595.738,68		79,84
Pessoal e Encargos Sociais	184.607.439,81	177.200.460,56		43,58	191.991.737,40	177.200.460,56		43,58	199.671.406,90	177.200.460,56		43,58
Outras Despesas Correntes	153.556.400,75	147.395.278,12		36,25	159.698.656,78	147.395.278,12		36,25	166.086.603,05	147.395.278,12		36,25
Despesas Primárias de Capital	108.697.798,82	104.336.531,79		25,66	113.480.495,33	104.737.820,02		25,76	119.019.715,13	105.625.280,38		25,98
Reserva de Contingência	10.000,00	9.598,77		0,00	10.400,00	9.598,77		0,00	10.816,00	9.598,77		0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.163.318,19	-8.795.659,62		-2,16	-10.529.850,92	-9.718.618,40		-2,39	-11.951.044,96	-10.606.078,78		-2,61
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	22.778.396,77	21.864.462,25		5,38	23.689.532,64	21.864.462,25		5,38	24.637.113,94	21.864.462,24		5,38
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.717.755,01	5.488.342,30		1,35	4.946.465,21	4.565.383,52		1,12	4.144.323,82	3.677.923,15		0,90
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	7.897.323,57	7.580.460,33		1,86	8.213.216,51	7.580.460,33		1,86	8.541.745,16	7.580.460,32		1,86
Dívida Pública Consolidada	50.501.981,95	48.475.697,78		11,92	52.522.061,23	48.475.697,78		11,92	54.622.943,68	48.475.697,78		11,92
Dívida Consolidada Líquida	8.423.159,05	8.085.197,78		1,99	8.760.085,41	8.085.197,78		1,99	9.110.488,83	8.085.197,78		1,99
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 26/04/2023

Receitas Primárias (I) =
Receita Total
Receita Patrimonial (-)
Alienação de Bens (-)

Resultado Primário (III) =
Receitas Primárias (I)
Despesas Primárias (II)

Dívida Consolidada Líquida (DCL) =
Dívida Pública Consolidada
Ativo Disponível (-)
Haveres Financeiros (-)
Restos a Pagar Processados (+)

Despesas Primárias (II) =
Despesa Total
Juros e Encargos da Dívida (-)
Amortização da Dívida (-)

Resultado Nominal =
Resultado Primário
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (+)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (-)

Valores Correntes: Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Valores Constantes: Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O Demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas (em valores e em percentual) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida pública consolidada líquida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	369.192.321,50		102,17	422.541.223,26		114,21	53.348.901,76	14,4502
Receitas Primárias (I)	380.240.641,50		105,23	392.427.202,09		106,07	12.186.560,59	3,2050
Despesa Total	273.518.960,00		75,69	369.265.568,30		99,81	95.746.608,30	35,0055
Despesas Primárias (II)	255.542.525,07		70,72	347.506.892,05		93,93	91.964.366,98	35,9879
Resultado Primário (III) = (I-II)	124.698.116,43		34,51	44.920.310,04		12,14	-79.777.806,39	-63,9768
Resultado Nominal	125.194.956,51		34,65	44.920.310,04		12,14	-80.274.646,47	-64,1197
Dívida Pública Consolidada	38.821.400,00		10,74	59.792.240,96		16,16	20.970.840,96	54,0188
Dívida Consolidada Líquida	18.640.200,00		5,16	-29.184.909,16		-7,89	-47.825.109,16	-256,5697

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 26/04/2023

*Receita Corrente Líquida - RCL prevista 2022 :
R\$ 361.346.172,61

*Receita Corrente Líquida - RCL executada 2022 :
R\$ 369.952.697,69

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo de metas anuais, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	273.518.960,02	369.192.321,50	0,35	380.598.474,59	0,03	470.942.713,72	0,24	489.215.206,82	0,04	508.783.815,07	0,04
Receitas Primárias (I)	262.611.347,36	380.240.641,50	0,45	365.995.880,49	-0,04	437.708.321,19	0,20	454.651.438,59	0,04	472.837.496,12	0,04
Despesa Total	273.518.960,02	273.518.960,00	0,00	380.598.474,59	0,39	470.942.713,72	0,24	489.215.206,82	0,04	508.783.815,07	0,04
Despesas Primárias (II)	255.735.560,02	255.542.525,07	0,00	360.329.702,18	0,41	446.871.639,38	0,24	465.181.289,51	0,04	484.788.541,08	0,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.875.787,34	124.698.116,43	17,14	5.666.178,31	-0,95	-9.163.318,19	-2,62	-10.529.850,92	0,15	-11.951.044,96	0,13
Resultado Nominal	3.754.497,00	125.194.956,51	32,35	7.290.000,00	-0,94	7.897.323,57	0,08	8.213.216,51	0,04	8.541.745,16	0,04
Dívida Pública Consolidada	96.958.700,00	38.821.400,00	-0,60	48.475.697,78	0,25	50.501.981,95	0,04	52.522.061,23	0,04	54.622.943,68	0,04
Dívida Consolidada Líquida	49.584.500,00	18.640.200,00	-0,62	8.085.197,78	-0,57	8.423.159,05	0,04	8.760.085,41	0,04	9.110.488,83	0,04

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	248.630.997,20	317.201.204,34	0,28	308.346.155,60	-0,03	452.047.143,14	0,47	451.525.472,57	0,00	451.525.472,55	0,00
Receitas Primárias (I)	238.715.887,06	326.693.656,39	0,37	296.515.698,96	-0,09	420.146.209,63	0,42	419.624.539,07	0,00	419.624.539,05	0,00
Despesa Total	248.630.997,20	235.000.942,52	-0,05	308.346.155,60	0,31	452.047.143,14	0,47	451.525.472,57	0,00	451.525.472,55	0,00
Despesas Primárias (II)	232.465.739,50	219.556.019,97	-0,06	291.925.180,56	0,33	428.941.869,25	0,47	429.343.157,47	0,00	430.230.617,83	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.250.147,57	107.137.636,42	16,14	4.590.518,40	-0,96	-8.795.659,62	-2,92	-9.718.618,40	0,10	-10.606.078,78	0,09
Resultado Nominal	3.412.868,83	107.564.509,52	30,52	5.906.075,89	-0,95	7.580.460,33	0,28	7.580.460,33	0,00	7.580.460,32	0,00
Dívida Pública Consolidada	88.136.260,34	33.354.417,51	-0,62	39.273.134,41	0,18	48.475.697,78	0,23	48.475.697,78	0,00	48.475.697,78	0,00
Dívida Consolidada Líquida	45.072.720,66	16.015.213,60	-0,64	6.550.314,36	-0,59	8.085.197,78	0,23	8.085.197,78	0,00	8.085.197,78	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 26/04/2023

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

De acordo com o inciso III, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	397.904.874,79	100,00%	596.859.863,23	100,00%	543.699.115,55	100,00%
TOTAL	397.904.874,79	100,00%	596.859.863,23	100,00%	543.699.115,55	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.720.317,54	100,00%	-9.973.878,10	100,00%	7.506.065,51	100,00%
TOTAL	2.720.317,54	100,00%	-9.973.878,10	100,00%	7.506.065,51	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 26/04/2022

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	341.910,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	341.910,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = ((Ic - IIj) + IIIj)
VALOR (III)	341.910,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 04/05/2023

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:

MUNICÍPIO DE VIANA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a) R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	18.551.657,43	14.023.270,47	22.691.720,96
Receita de Contribuições dos Segurados	2.837.414,71	2.978.367,59	4.511.777,16
Ativo	2.837.414,71	2.978.367,59	4.510.290,01
Inativo			
Pensionista			1487,15
Receita de Contribuições Patronais	5.002.659,17	4.650.717,05	6.175.400,37
Ativo	5.002.659,17	4.650.717,05	6.175.400,37
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	10.711.583,55	6.393.814,29	12.004.543,43
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	10.711.583,55	6.393.814,29	12.004.543,43
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		371,54	
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes		371,54	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	18.551.657,43	14.023.270,47	22.691.720,96
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	498.942,23	587.700,51	789.416,53
Pensões por Morte	116.628,20	111.764,54	181.539,08
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	615.570,43	699.465,05	970.955,61
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	17.936.087,00	13.323.805,42	21.720.765,35
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	2.986.000,00		850.224,68
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	71.598.990,54	70.358,41	1.201.285,26
Investimentos e Aplicações	70.905.899,38		90591697,75
Outros Bens e Direitos	4.237.206,85	3.485.231,88	2.512.870,68

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.510.070,09	2.329.007,91	4.649.138,85
Receita de Contribuições dos Segurados	1.179.240,46	1.099.891,79	1.737.244,77
Ativo	1.052.200,47	966.831,02	1.157.224,92
Inativo	126.401,80	132.132,20	578.180,57
Pensionista	638,19	928,57	1839,28
Receita de Contribuições Patronais	1.330.723,77	1.191.960,17	2.515.582,76
Ativo	1.330.723,77	1.191.960,17	2.515.582,76
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	105,86	0,31	486,16
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	105,86	0,31	486,16
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		37.155,64	395.825,16
Compensação Financeiras entre os Regimes			395.222,83
Demais Receitas Correntes		37.155,64	602,33
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	2.510.070,09	2.329.007,91	4.649.138,85
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	23.590.209,35	24.274.807,04	31.080.511,62
Pensões por Morte	1.678.640,02	1.738.129,15	1.853.734,24
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	25.268.849,37	26.012.936,19	32.934.245,86
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-22.758.779,28	-23.683.928,28	-28.285.107,01
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2020	2021	2022
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			488.162,35
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			7.243,92
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	84.125,22	100.446,54	270.651,03
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	84.125,22	100.446,54	270.651,03
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	763.086,48	721.667,91	696.918,70
Pessoal e Encargos Sociais	584.034,65	572.961,84	583.687,19
Demais Despesas Correntes	179.051,83	148.706,07	113.231,51
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	8.946,90		6.040,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	772.033,38	721.667,91	702.958,70
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2020	2021	2022
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	2020	2021	2022
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-687.908,16	-621.221,37	-432.307,67
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			27.002,86
Investimentos e Aplicações			2.707.328,95
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 06/05/2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 a 2097**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	12.886.518,40	2.833.389,57	10.053.128,83	103.157.697,26
2024	13.007.915,45	3.499.470,58	9.508.444,87	112.666.142,13
2025	13.130.526,48	3.971.775,83	9.158.750,64	121.824.892,77
2026	13.254.363,61	4.441.406,69	8.812.956,93	130.637.849,70
2027	13.379.439,12	5.211.999,04	8.167.440,08	138.805.289,78

2028	13.505.765,38	5.826.218,99	7.679.546,40	146.484.836,18
2029	13.633.354,91	6.398.976,49	7.234.378,42	153.719.214,60
2030	13.762.220,33	7.803.027,99	5.959.192,34	159.678.406,94
2031	13.892.374,40	9.008.277,54	4.884.096,86	164.562.503,80
2032	14.023.830,02	10.243.735,75	3.780.094,27	168.342.598,06
2033	14.156.600,19	11.091.924,29	3.064.675,90	171.407.273,96
2034	14.290.698,06	13.452.249,07	838.448,99	172.245.722,95
2035	14.426.136,92	15.000.054,26	-573.917,35	171.671.805,61
2036	14.562.930,16	15.930.774,84	-1.367.844,69	170.303.960,92
2037	14.701.091,33	16.891.836,34	-2.190.745,01	168.113.215,91
2038	14.840.634,11	20.388.449,97	-5.547.815,85	162.565.400,05
2039	14.981.572,33	22.267.903,85	-7.286.331,52	155.279.068,53
2040	15.123.919,92	23.679.673,61	-8.555.753,69	146.723.314,85
2041	15.267.690,99	24.096.016,51	-8.828.325,52	137.894.989,33
2042	15.412.899,77	24.775.793,27	-9.362.893,50	128.532.095,83
2043	15.559.560,64	25.793.000,13	-10.233.439,48	118.298.656,35
2044	15.707.688,12	26.538.311,85	-10.830.623,73	107.468.032,62
2045	15.857.296,87	27.127.458,67	-11.270.161,80	96.197.870,82
2046	16.008.401,71	27.676.252,46	-11.667.850,74	84.530.020,08
2047	16.161.017,60	30.004.869,22	-13.843.851,62	70.686.168,46
2048	16.315.159,65	30.838.424,66	-14.523.265,01	56.162.903,44
2049	16.470.843,12	32.235.922,53	-15.765.079,42	40.397.824,03
2050	16.628.083,42	32.448.436,01	-15.820.352,59	24.577.471,44
2051	16.786.896,12	32.774.105,02	-15.987.208,90	8.590.262,54
2052	16.947.296,96	33.856.989,74	-16.909.692,78	-8.319.430,25
2053	17.109.301,80	33.908.858,06	-16.799.556,27	-25.118.986,51
2054	17.272.926,69	34.416.422,41	-17.143.495,72	-42.262.482,24
2055	17.438.187,82	34.390.186,97	-16.951.999,15	-59.214.481,38
2056	17.605.101,57	34.327.072,95	-16.721.971,37	-75.936.452,76
2057	17.773.684,46	34.265.276,02	-16.491.591,56	-92.428.044,31
2058	17.943.953,18	34.204.787,59	-16.260.834,41	-108.688.878,72
2059	18.115.924,58	34.621.470,64	-16.505.546,06	-125.194.424,78
2060	18.289.615,70	35.040.877,62	-16.751.261,92	-141.945.686,70
2061	18.465.043,73	35.463.038,07	-16.997.994,35	-158.943.681,05
2062	18.642.226,03	35.887.981,82	-17.245.755,79	-176.189.436,84
2063	18.821.180,17	36.315.739,00	-17.494.558,83	-193.683.995,67
2064	19.001.923,84	36.746.340,04	-17.744.416,20	-211.428.411,87
2065	19.184.474,95	37.179.815,69	-17.995.340,74	-229.423.752,61
2066	19.368.851,57	37.616.197,00	-18.247.345,43	-247.671.098,04
2067	19.555.071,96	38.055.515,34	-18.500.443,39	-266.171.541,42
2068	19.743.154,55	38.497.802,40	-18.754.647,85	-284.926.189,27
2069	19.186.305,10	38.943.090,18	-19.756.785,08	-304.682.974,35
2070	19.378.168,15	39.391.411,00	-20.013.242,85	-324.696.217,21
2071	19.571.949,83	39.842.797,53	-20.270.847,70	-344.967.064,91
2072	19.767.669,33	40.297.282,73	-20.529.613,41	-365.496.678,31
2073	19.965.346,02	40.754.899,94	-20.789.553,92	-386.286.232,23
2074	20.164.999,48	41.215.682,79	-21.050.683,31	-407.336.915,54
2075	20.366.649,48	41.679.665,28	-21.313.015,80	-428.649.931,34
2076	20.570.315,97	42.146.881,73	-21.576.565,76	-450.226.497,10
2077	20.776.019,13	42.617.366,82	-21.841.347,69	-472.067.844,79
2078	20.983.779,32	43.091.155,58	-22.107.376,26	-494.175.221,04
2079	21.193.617,11	43.471.715,66	-22.278.098,54	-516.453.319,58
2080	21.405.553,29	43.953.609,06	-22.548.055,77	-539.001.375,35
2081	21.619.608,82	44.438.893,29	-22.819.284,47	-561.820.659,83
2082	21.835.804,91	44.927.605,10	-23.091.800,19	-584.912.460,02
2083	22.054.162,96	45.419.781,59	-23.365.618,63	-608.278.078,65
2084	22.274.704,59	45.915.460,23	-23.640.755,64	-631.918.834,29
2085	22.497.451,63	46.414.678,85	-23.917.227,22	-655.836.061,51
2086	22.722.426,15	46.917.475,67	-24.195.049,52	-680.031.111,03
2087	22.949.650,41	47.423.889,27	-24.474.238,86	-704.505.349,89
2088	23.179.146,91	47.933.958,62	-24.754.811,71	-729.260.161,59
2089	23.410.938,38	48.447.723,08	-25.036.784,70	-754.296.946,29
2090	23.645.047,77	48.965.222,38	-25.320.174,62	-779.617.120,91
2091	23.881.498,24	49.486.496,66	-25.604.998,42	-805.222.119,33
2092	24.120.313,23	50.011.586,44	-25.891.273,21	-831.113.392,54
2093	24.361.516,36	50.540.532,65	-26.179.016,29	-857.292.408,83
2094	24.605.131,52	51.073.376,62	-26.468.245,10	-883.760.653,93
2095	24.851.182,84	51.610.160,09	-26.758.977,25	-910.519.631,18
2096	25.099.694,67	52.150.925,21	-27.051.230,55	-937.570.861,73
2097	25.350.691,61	52.695.714,55	-27.345.022,94	-964.915.884,67

FONTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Plano Previdenciário

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Plano Financeiro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 a 2097

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO = ("d" exercício anterior) + (c) (d)
2023	3.128.137,22	40.990.337,50	-37.862.200,28	-37.020.799,94
2024	1.061.159,82	41.495.054,07	-40.433.894,26	-77.454.694,19
2025	933.456,78	42.024.739,90	-41.091.283,12	-118.545.977,31
2026	852.844,57	42.319.147,44	-41.466.302,87	-160.012.280,18
2027	788.826,89	42.716.987,21	-41.928.160,31	-201.940.440,50
2028	644.040,79	42.940.565,96	-42.296.525,17	-244.236.965,66
2029	514.881,40	43.041.657,59	-42.526.776,19	-286.763.741,86
2030	385.024,12	42.948.065,53	-42.563.041,40	-329.326.783,26
2031	286.169,13	42.591.145,85	-42.304.976,72	-371.631.759,99
2032	251.760,72	42.301.461,48	-42.049.700,76	-413.681.460,74
2033	168.234,13	41.743.668,65	-41.575.434,51	-455.256.895,25
2034	148.724,15	41.152.655,93	-41.003.931,79	-496.260.827,04
2035	144.454,57	40.333.771,67	-40.189.317,11	-536.450.144,14
2036	139.255,69	39.246.256,64	-39.107.000,96	-575.557.145,10
2037	133.644,93	38.020.923,03	-37.887.278,10	-613.444.423,20
2038	128.052,99	36.775.007,41	-36.646.954,42	-650.091.377,62
2039	122.491,88	35.511.723,23	-35.389.231,35	-685.480.608,97
2040	116.965,40	34.232.059,66	-34.115.094,25	-719.595.703,23
2041	111.489,73	32.940.506,52	-32.829.016,79	-752.424.720,02
2042	106.076,90	31.640.534,86	-31.534.457,95	-783.959.177,97
2043	100.738,98	30.335.757,95	-30.235.018,97	-814.194.196,94
2044	95.488,02	29.030.062,42	-28.934.574,39	-843.128.771,33
2045	90.336,10	27.726.974,46	-27.636.638,36	-870.765.409,69
2046	85.295,29	26.430.820,73	-26.345.525,44	-897.110.935,13
2047	80.377,67	25.145.819,83	-25.065.442,16	-922.176.377,29
2048	75.599,44	23.877.762,52	-23.802.163,08	-945.978.540,37
2049	70.964,46	22.628.518,21	-22.557.553,74	-968.536.094,11
2050	66.488,96	21.403.930,31	-21.337.441,35	-989.873.535,47
2051	62.185,02	20.209.016,97	-20.146.831,95	-1.010.020.367,42
2052	58.056,53	19.046.041,23	-18.987.984,70	-1.029.008.352,12
2053	54.111,48	17.918.818,66	-17.864.707,18	-1.046.873.059,30
2054	50.337,30	16.824.648,90	-16.774.311,60	-1.063.647.370,90
2055	46.811,96	15.790.574,88	-15.743.762,92	-1.079.391.133,82
2056	43.461,17	14.793.753,71	-14.750.292,54	-1.094.141.426,36
2057	40.113,21	13.783.309,37	-13.743.196,16	-1.107.884.622,52
2058	36.979,43	12.824.380,80	-12.787.401,37	-1.120.672.023,88
2059	34.063,27	11.920.817,80	-11.886.754,54	-1.132.558.778,42
2060	31.163,84	11.010.370,36	-10.979.206,52	-1.143.537.984,94
2061	28.491,74	10.160.674,28	-10.132.182,54	-1.153.670.167,48
2062	26.037,29	9.370.571,32	-9.344.534,03	-1.163.014.701,51
2063	23.799,06	8.641.806,59	-8.618.007,53	-1.171.632.709,04
2064	21.763,38	7.971.211,06	-7.949.447,68	-1.179.582.156,72
2065	19.924,85	7.359.282,78	-7.339.357,92	-1.186.921.514,64
2066	18.265,78	6.801.297,27	-6.783.031,48	-1.193.704.546,12
2067	16.780,88	6.297.116,00	-6.280.335,12	-1.199.984.881,25
2068	15.315,26	5.794.673,64	-5.779.358,38	-1.205.764.239,63
2069	14.002,47	5.340.344,40	-5.326.341,93	-1.211.090.581,56
2070	12.384,93	4.773.994,88	-4.761.609,95	-1.215.852.191,51
2071	10.959,27	4.269.175,07	-4.258.215,81	-1.220.110.407,31
2072	9.711,81	3.822.502,14	-3.812.790,34	-1.223.923.197,65
2073	8.621,55	3.428.317,75	-3.419.696,20	-1.227.342.893,85
2074	7.664,18	3.078.484,72	-3.070.820,53	-1.230.413.714,38
2075	6.723,64	2.731.580,24	-2.724.856,60	-1.233.138.570,98
2076	5.907,36	2.427.456,70	-2.421.549,34	-1.235.560.120,32
2077	5.193,91	2.159.118,52	-2.153.924,61	-1.237.714.044,93
2078	4.579,31	1.926.180,03	-1.921.600,73	-1.239.635.645,66
2079	4.039,86	1.712.631,02	-1.708.591,16	-1.241.344.236,82
2080	3.569,16	1.522.091,68	-1.518.522,52	-1.242.862.759,34
2081	3.157,36	1.366.028,50	-1.362.871,14	-1.244.225.630,48
2082	2.799,37	1.233.084,95	-1.230.285,58	-1.245.455.916,06

2083	2.482,42	1.114.232,73	-1.111.750,31	-1.246.567.666,36
2084	2.177,77	997.127,84	-994.950,07	-1.247.562.616,43
2085	1.939,45	906.252,86	-904.313,40	-1.248.466.929,84
2086	1.727,21	824.306,41	-822.579,19	-1.249.289.509,03
2087	1.538,20	750.390,14	-748.851,94	-1.250.038.360,97
2088	1.369,87	683.695,97	-682.326,09	-1.250.720.687,06
2089	1.219,96	623.496,98	-622.277,01	-1.251.342.964,08
2090	1.086,46	569.945,38	-568.858,91	-1.251.911.822,99
2091	967,57	521.663,01	-520.695,44	-1.252.432.518,43
2092	861,68	478.121,00	-477.259,32	-1.252.909.777,75
2093	767,39	438.843,64	-438.076,25	-1.253.347.854,00
2094	683,41	403.402,99	-402.719,58	-1.253.750.573,58
2095	608,62	371.414,14	-370.805,52	-1.254.121.379,10
2096	542,02	342.530,83	-341.988,81	-1.254.463.367,91
2097	482,71	230.960,64	-230.477,93	-1.254.693.845,85

FONTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Plano Financeiro

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção Imposto Predial / Territorial Urbano (a)	Pessoas Físicas	80.664,76	76.419,24	72.173,73	Aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo, com base na revisão da PGV.
IPTU / ITBI	Incentivo Fiscal (b)	Pessoas Físicas/ Pessoas Jurídicas	277.958,31	263.328,92	248.699,53	Aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo, com base na revisão da PGV.
IPTU, ITBI, TLLF, ISS e Auto de Infração	Redução de 75% na multa e juros da Dívida Ativa (c)	Pessoas Físicas/ Pessoas Jurídicas	121.840,57	97.472,45	73.104,34	Aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo, com base na revisão da PGV.
TOTAL			480.463,64	437.220,61	393.977,60	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - EMITIDO EM 20/04/2023

(a) - Isenção conforme Lei nº 1629 de 27 de dezembro de 2002

(b) - Incentivo Fiscal conforme:

Incentivo Fiscal - Lei nº 2238 de 23 de dezembro de 2009 - 100%

Incentivo Fiscal - Lei nº 2238 de 23 de dezembro de 2009 - 50% IPTU

Incentivo Fiscal - Lei nº 2238 de 23 de dezembro de 2009 - 80% Desconto

Isenção - Decreto Municipal nº 121 de 28 de maio de 2018 - 50%

Isenção - Decreto Municipal nº 121 de 28 de maio de 2018 - 100%

2024	2025	2026
117.833,37	111.631,62	105.429,86
72.586,91	68.766,54	64.946,18
80.233,21	76.010,41	71.787,61
1.030,09	975,87	921,65
6.274,73	5.944,48	5.614,23

(c) - Redução de multas e juros da dívida conforme Lei nº 3193 de 24 de fevereiro de 2022

Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

O demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi introduzido pela LRF no intuito de garantir que não sejam criadas novas despesas permanentes sem que estejam devidamente assegurados os recursos correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	90.976.729,05
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	8.691.600,89
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	82.285.128,16
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	82.285.128,16
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	82.285.128,16

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 04/05/2023

Demonstrativo IX - Metodologia e Memória de Cálculo**1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas**

A metodologia adotada para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 segue as normas estabelecidas no art.4º pela Lei Complementar da 101/2000 – LRF Constituição Federal art. 165, a 13ª Edição da Portaria nº 288/2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, para a definição das metas fiscais e projeções para 2024.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações e condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que será a base para a fixação dos gastos.

Foram respeitadas as características de cada rubrica de receita, inclusive suas sazonalidades, bem como analisados os valores arrecadados nos três últimos exercícios e a tendência de sua evolução.

A base metodológica, utilizada na composição das previsões que constam do Anexo de Metas Fiscais para o período de 2024 a 2026 observou-se, a projeção de crescimento real esperado das receitas próprias do município, bem como das transferências constitucionais realizadas pelo Estado e pela União, além de todo o esforço para a arrecadação observado o comportamento histórico das mesmas, assim como a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2022 atualizada com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA, por meio do qual se medem as metas inflacionárias, encontrado no Relatório do Banco Central; e o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país.

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS

ÍNDICES	2024	2025	2026
CRESCIMENTO DA ECONOMIA - PIB (%)	1,41	1,80	1,80
ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS (IPCA) - Inflação (%)	4,18	4,00	4,00

Formações do Banco de Dados dos Últimos Três Exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios. Desta forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	270.433.872,30	324.400.298,88	427.019.686,49
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	37.670.041,72	47.070.683,47	60.486.406,76
Impostos	33.235.402,51	41.241.023,42	52.803.787,38
Taxas	4.434.639,21	5.829.660,05	7.682.619,38
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	10.156.422,64	10.934.031,08	14.406.016,36
Receita Patrimonial	11.084.355,86	7.878.144,52	20.617.126,11
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	209.525.537,69	256.795.411,73	328.818.422,83
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	37.808.027,90	50.374.643,26	63.281.803,97
Outras Transferências da União	47.447.886,64	37.049.418,44	39.384.131,66
Participação na Receita dos Estados	69.613.603,03	98.590.215,32	138.009.699,07
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	66.103,77	25.000,00	-
Transferências multigovernamentais	54.360.932,35	70.565.314,71	88.102.788,13
Convênios -Correntes	228.984,00	190.820,00	40.000,00
Outras Receitas Correntes	1.997.514,39	1.722.028,08	2.691.714,43
Outras Receitas Correntes	1.997.514,39	1.722.028,08	2.691.714,43
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	33.736.964,23	15.228.181,95	24.189.801,46
Operação de crédito	19.790.109,92	426.900,00	32.990,05
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	341.910,00
Convênios -Capital	13.946.854,31	14.801.281,95	23.814.901,41
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(20.079.692,26)	(28.004.304,70)	(38.132.169,70)
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	7.540.669,69	6.960.355,85	9.463.905,01
TOTAL	291.631.813,96	318.584.531,98	422.541.223,26

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos a Receitas, despesas, Resultado

Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública. Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	473.783.690,55	492.735.038,16	512.444.439,68
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	66.827.130,25	69.500.215,46	72.280.224,07
Impostos	58.339.150,33	60.672.716,34	63.099.624,99
Taxas	8.487.979,92	8.827.499,12	9.180.599,08
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	15.916.183,21	16.552.830,54	17.214.943,76
Receita Patrimonial	22.778.396,77	23.689.532,64	24.637.113,94
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	365.288.096,42	379.899.620,27	395.095.605,09
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	69.915.565,87	72.712.188,50	75.620.676,04
Outras Transferências da União	43.512.726,86	45.253.235,94	47.063.365,38
Participação na Receita dos Estados	152.477.104,03	158.576.188,18	164.919.235,71
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-
Transferências multigovernamentais	99.338.506,50	103.312.046,76	107.444.528,63
Convênios -Correntes	44.193,16	45.960,89	47.799,33
Outras Receitas Correntes	2.973.883,90	3.092.839,25	3.216.552,82
Outras Receitas Correntes	2.973.883,90	3.092.839,25	3.216.552,82
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	29.989.143,38	31.016.355,81	32.257.010,04
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	377.752,05	392.862,13	408.576,62
Transferências - Convênios -Capital	29.611.391,33	30.623.493,68	31.848.433,42
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(43.286.115,97)	(45.017.560,61)	(46.818.263,04)
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	10.455.995,76	10.874.235,59	11.309.205,01
TOTAL	470.942.713,72	489.608.068,95	509.192.391,69

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	47.070.683,47	0%
2022	60.486.406,76	22,18%
2023	57.068.280,14	-5,99%
2024	66.827.130,25	14,60%
2025	69.500.215,46	3,85%
2026	72.280.224,07	3,85%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	50.277.679,65	0%
2022	63.100.508,93	20,32%
2023	59.922.132,77	-5,30%
2024	69.715.265,87	14,05%
2025	72.503.876,50	3,85%
2026	75.404.031,56	3,85%

Cota - Parte do Fundo do ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	86.303.240,72	0%
2022	124.107.302,16	30,46%
2023	108.000.000,00	-14,91%
2024	137.117.334,13	21,24%
2025	142.602.027,50	3,85%
2026	148.306.108,60	3,85%

Transferências de Recursos FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	70.050.773,04	0%
2022	80.239.641,04	12,70%
2023	77.055.850,34	-4,13%
2024	88.651.074,35	13,08%
2025	92.197.117,32	3,85%
2026	95.885.002,01	3,85%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	18.089.718,19	0%
2022	16.116.611,95	-12,24%
2023	18.893.634,29	14,70%
2024	17.806.098,65	-6,11%
2025	18.518.342,60	3,85%
2026	19.259.076,31	3,85%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.722.028,08	0%
2022	2.691.714,43	36,02%
2023	1.810.702,19	-48,66%
2024	2.973.883,90	39,11%
2025	3.092.839,25	3,85%
2026	3.216.552,82	3,85%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	15.228.181,95	0%
2022	24.189.801,46	37,05%
2023	25.067.255,76	3,50%
2024	29.989.143,38	16,41%
2025	30.623.493,68	2,07%
2026	31.848.433,42	3,85%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	343.881.595,57	356.636.859,39	369.902.333,77
Pessoal e Encargos Sociais	184.607.439,81	191.991.737,40	199.671.406,90
Juros e Encargos da Dívida	5.717.755,01	4.946.465,21	4.144.323,82
Outras Despesas Correntes	153.556.400,75	159.698.656,78	166.086.603,05
DESPESAS DE CAPITAL	116.605.122,39	121.704.111,84	127.572.276,29
Investimentos	108.697.798,82	113.480.495,33	119.019.715,13
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-
Aquisição de Título de Capital	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	7.897.323,57	8.213.216,51	8.541.745,16
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	10.400,00	10.816,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.455.995,76	10.874.235,59	11.309.205,01
TOTAL	470.942.713,72	489.215.206,82	508.783.815,07

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	127.265.281,05	0%
2022	163.351.752,37	22,09%
2023	148.909.211,30	-9,70%
2024	184.607.439,81	19,34%
2025	191.991.737,40	3,85%
2026	199.671.406,90	3,85%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.590.492,74	0%
2022	6.080.357,79	40,95%
2023	5.660.000,00	-7,43%
2024	5.717.755,01	1,01%
2025	4.946.465,21	-15,59%
2026	4.144.323,82	-19,36%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	79.283.681,05	0%
2022	117.343.165,39	32,43%
2023	138.275.239,47	15,14%
2024	153.556.400,75	9,95%
2025	159.698.656,78	3,85%
2026	166.086.603,05	3,85%

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	343.881.595,57	356.636.859,39	369.902.333,77
Pessoal e Encargos Sociais	184.607.439,81	191.991.737,40	199.671.406,90
Juros e Encargos da Dívida	5.717.755,01	4.946.465,21	4.144.323,82
Outras Despesas Correntes	153.556.400,75	159.698.656,78	166.086.603,05
DESPESAS DE CAPITAL	116.605.122,39	121.704.111,84	127.572.276,29
Investimentos	108.697.798,82	113.480.495,33	119.019.715,13
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-
Aquisição de Título de Capital	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	7.897.323,57	8.213.216,51	8.541.745,16
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	10.400,00	10.816,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.455.995,76	10.874.235,59	11.309.205,01
TOTAL	470.942.713,72	489.215.206,82	508.783.815,07

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	127.265.281,05	0%
2022	163.351.752,37	22,09%
2023	148.909.211,30	-9,70%
2024	184.607.439,81	19,34%
2025	191.991.737,40	3,85%
2026	199.671.406,90	3,85%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.590.492,74	0%
2022	6.080.357,79	40,95%
2023	5.660.000,00	-7,43%
2024	5.717.755,01	1,01%
2025	4.946.465,21	-15,59%
2026	4.144.323,82	-19,36%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	79.283.681,05	0%
2022	117.343.165,39	32,43%
2023	138.275.239,47	15,14%
2024	153.556.400,75	9,95%
2025	159.698.656,78	3,85%
2026	166.086.603,05	3,85%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	43.992.822,53	0%
2022	66.811.974,29	34,15%
2023	66.680.335,40	-0,20%
2024	108.697.798,82	38,66%
2025	113.480.495,33	4,21%
2026	119.019.715,13	4,65%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	7.688.023,58	0%
2022	7.148.005,97	-7,55%
2023	7.290.000,00	1,95%
2024	7.897.323,57	7,69%
2025	8.213.216,51	3,85%
2026	8.541.745,16	3,85%

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	430.497.574,58	447.717.477,55	465.626.176,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.827.130,25	69.500.215,46	72.280.224,07
Contribuições	15.916.183,21	16.552.830,54	17.214.943,76
Receita Patrimonial	22.778.396,77	23.689.532,64	24.637.113,94
Aplicações Financeiras (II)	22.778.396,77	23.689.532,64	24.637.113,94
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	322.001.980,45	334.882.059,66	348.277.342,05
Demais Receitas Correntes	2.973.883,90	3.092.839,25	3.216.552,82
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	407.719.177,81	424.027.944,91	440.989.062,70
RECEITA DE CAPITAL (IV)	29.989.143,38	31.016.355,81	32.257.010,04
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	377.752,05	392.862,13	408.576,62
Transferência de Capital	29.611.391,33	30.623.493,68	31.848.433,42
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	29.989.143,38	31.016.355,81	32.257.010,04
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	437.708.321,19	455.044.300,72	473.246.072,74
DESPESAS CORRENTES (X)	343.881.595,57	356.636.859,39	369.902.333,77
Pessoal e Encargos Sociais	184.607.439,81	191.991.737,40	199.671.406,90
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5.717.755,01	4.946.465,21	4.144.323,82
Outras Despesas Correntes	153.556.400,75	159.698.656,78	166.086.603,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	338.163.840,56	351.690.394,18	365.758.009,95
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	116.595.122,39	121.693.711,84	127.561.460,29
Investimentos	108.697.798,82	113.480.495,33	119.019.715,13
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	7.897.323,57	8.213.216,51	8.541.745,16
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	108.697.798,82	113.480.495,33	119.019.715,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	10.000,00	10.400,00	10.816,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	446.871.639,38	465.181.289,51	484.788.541,08
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(9.163.318,19)	(10.136.988,79)	(11.542.468,34)

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	437.708.321,19	455.044.300,72	473.246.072,74
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	446.871.639,38	465.181.289,51	484.788.541,08
RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	(9.163.318,19)	(10.136.988,79)	(11.542.468,34)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	22.778.396,77	23.689.532,64	24.637.113,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.717.755,01	4.946.465,21	4.144.323,82
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	7.897.323,57	8.606.078,64	8.950.321,78

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	50.501.981,95	52.522.061,23	54.622.943,68
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	50.501.981,95	52.522.061,23	54.622.943,68
DEDUÇÕES (II)	42.078.822,90	43.761.975,82	45.512.454,85
Disponibilidade de Caixa	42.078.822,90	43.761.975,82	45.512.454,85
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	8.423.159,05	8.760.085,41	9.110.488,83

Demonstrativo X – Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2024.

MUNICÍPIO DE VIANA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO**

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL, MONITORAR AS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, TECNOLÓGICO, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO COM A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO/ LEGISLATIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.019	INFORMATIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	PERCENTUAL	Rede municipal de saúde informatizada
1.028	CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE	Câmara Municipal Construída
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SUPORTE OPERACIONAL DO LEGISLATIVO	PERCENTUAL	Unidade Mantida
2.021	CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA PROCURADORIA	PERCENTUAL	Servidores Capacitados
2.023	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	PERCENTUAL	Ouvidoria Municipal mantida
2.043	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	PERCENTUAL	Frota Municipal mantida
2.085	REMUNERAÇÃO DE PESSOALATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DO IPREVI	PERCENTUAL	Ação realizada
2.087	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	PERCENTUAL	Sentenças Judiciais cumpridas
2.088	CERTIFICAÇÃO NÍVELI DO PRÓ GESTÃO	PERCENTUAL	Certificação realizada

Programa: 0002 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: DEFENDER OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE VIANA E AUXILIAR OS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.022	CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS	PERCENTUAL	Pagamento realizado

Programa: 0003 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETIVO: LEVAR INFORMAÇÃO DE QUALIDADE PARA O CIDADÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.024	GESTÃO DA COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	PERCENTUAL	Gestão da Comunicação e Imprensa realizada

Programa: 0004 - GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: APOIAR AÇÕES ESTRATÉGICAS, PLANOS, PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE QUE CONTRIBUAM PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.001	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	UNIDADE	Unidade de Conservação estruturada e mantida
2.025	PROGRAMA REFLORESTAR VIANA	UNIDADE	Áreas de preservação permanente reflorestadas
2.026	EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL	PERCENTUAL	Educação socioambiental realizada

Programa: 0005 - MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO: PROMOVER A MANUTENÇÃO CONTINUADA DAS ESTRADAS RURAIS POR MEIO DA APLICAÇÃO DE REVOL, A LIMPEZA DAS VIAS, O PATROLOAMENTO, A DRENAGEM E A CONSTRUÇÃO DE CAIXAS SECAS E O ATENDIMENTO COM SERVIÇOS DE MÁQUINAS AOS PRODUTORES AGRÍCOLAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.027	PATRULHADA MECANIZADA	QUILÔMETROS	Aplicação de revsol nas estradas realizada

Programa: 0006 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL

OBJETIVO: GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DOS TRABALHADORES RURAIS DA CIDADE DE VIANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.028	FOMENTO DA CRIAÇÃO DE PEIXES	UNIDADE	Piscicultura ampliada
2.029	FOMENTO AO CULTIVO DE PALMITO PUPUNHA	UNIDADE	Mudas doadas
2.030	FOMENTO DO CULTIVO DE LÚPULO	UNIDADE	Produção de lúpulo ampliada

Programa: 0007 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL II

OBJETIVO: PROMOVER E AMPLIAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VIANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.031	USINA DE COMPOSTAGEM	TONELADA	Compostagens produzidas
2.032	FOMENTO A PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA	UNIDADE	Propriedades Certificadas
2.033	CRESCIMENTO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	UNIDADE	Mudas produzidas

Programa: 0008 - REVITALIZAÇÃO URBANA

OBJETIVO: EXECUTAR SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, MANEJO DE RESÍDUOS, MANUTENÇÃO DAS VIAS, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.002	EXPANSÃO E REVITALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PERCENTUAL	Iluminação pública expandida
2.034	MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	PERCENTUAL	Manutenção de vias e logradouros realizadas
2.035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	TONELADA	Resíduos domiciliares e hospitalares coletados
2.036	MANUTENÇÃO DE COLETA SELETIVA	TONELADA	Coleta seletiva ampliada
2.037	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PERCENTUAL	Iluminação Pública mantida

Programa: 0009 - DESENVOLVIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORAR O SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, ATRAVÉS DE OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.003	PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA - PAC I E II E CONVÊNIO	PERCENTUAL	Projeto executado
1.036	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	PERCENTUAL	Unidades Construídas, Reformadas ou Ampliadas
1.004	INFRAESTRUTURA NOS BAIRROS E DESENVOLVIMENTO PARTICIPATIVO	PERCENTUAL	Logradouros e prédios públicos mantidos
2.038	MANUTENÇÃO E MELHORIAS EM LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS	PERCENTUAL	

Programa: 0010 - VIANA CIDADE DE PAZ

OBJETIVO: DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AÇÕES DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA NA ÁREA DE POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, PRINCIPALMENTE NAS REGIÕES COM ELEVADOS ÍNDICES DE VULNERABILIDADE SOCIAL E CRIMINAL, VISANDO A INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES CONJUNTAS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA, NA PREVENÇÃO, REPRESSÃO, NA OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO, NA ESTRUTURAÇÃO E NA CAPACITAÇÃO, PARA A SUPERAÇÃO DA VIOLÊNCIA E REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.007	CAPACITAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INCREMENTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VIANA	PERCENTUAL	Guarda Civil capacitada e modernizada
2.040	MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PARA E INSTALAÇÃO DO CERCO ELE	PERCENTUAL	Videomonitoramento e Cerco Eletrônico mantido, reestruturado e modernizado

Programa: 0011 - TRÂNSITO HUMANIZADO E SEGURO

OBJETIVO: VALORIZAR A VIDA NO TRÂNSITO, POR MEIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE AGENTES, CONSCIENTIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, VISANDO PROPORCIONAR UM SISTEMA DE CIRCULAÇÃO SEGURA NO TRÂNSITO, A FIM DE REDUZIR O NÚMERO DE ACIDENTES E MELHORAR A MOBILIDADE URBANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.005	MODERNIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, ORDENAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRÂNSITO	PERCENTUAL	Trânsito estruturado
1.006	CAPACITAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PARA MELHORAR AS AÇÕES PREVE	PERCENTUAL	Bens e serviços adquiridos, ampliados e modernizados

Programa: 0012 - FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL

OBJETIVO: AMPLIAR, MODERNIZAR, ESTRUTURAR E CAPACITAR A ATUAÇÃO MUNICIPAL NA PREVENÇÃO E NA RESPOSTA IMEDIATA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO, VISANDO A INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES CONJUNTAS COM OUTRAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS, COM OBJETIVO DE AUMENTAR A CAPACIDADE DE PREVENÇÃO, DA MITIGAÇÃO, DA RESPOSTA, DO REESTABELECIMENTO DA POPULAÇÃO VIANENSE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.039	MANUTENÇÃO, REESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E RESPOSTA	PERCENTUAL	Defesa Civil reestruturada, modernizada e mantida

Programa: 0013 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OBJETIVO: IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA ATENDER O DÉFICIT HABITACIONAL DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.008	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	PERCENTUAL	Famílias tituladas
2.041	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	PERCENTUAL	Famílias beneficiadas

Programa: 0014 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: PLANEJAR E DESENVOLVER AÇÕES E PROJETOS COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL OBJETIVANDO CRIAR CONDIÇÕES PARA O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.042	DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE	PERCENTUAL	Ordenamento territorial planejado
2.100	PRÊMIO PROGREDIR		

Programa: 0015 - RESPONSABILIDADE FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA EFICIENTE

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL, MONITORAR AS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, TECNOLÓGICO, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO COM A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.009	MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	PERCENTUAL	Gestão Tributária Municipal modernizada
1.035	PROCIDADES		

Programa: 0017 - GESTÃO ESTRATÉGICA, VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

OBJETIVO: PROPICIAR A ESTRUTURAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO COM AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS, VISANDO O DESEMPENHO EFICIENTE E EFICAZ DOS PROCESSOS DE TRABALHO, PROJETOS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ORIENTADA PELA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E MELHORIA DOS RESULTADOS AOS CIDADÃOS VIANENSES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.011	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS	PERCENTUAL	Concurso realizado
1.012	ELABORAÇÃO, REFORMULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	PERCENTUAL	Projetos de lei elaborados, aprovados, publicados e implantados
2.095	REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	PERCENTUAL	Pessoal remunerado, benefícios concedidos, encargos recolhidos e servidores capacitados

Programa: 0018 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVO: VALORIZAR O SERVIDOR PÚBLICO, COMPROMETE-LO COM A ÉTICA, O PROFISSIONALISMO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE POR MEIO DE AÇÕES QUE PERMITAM APERFEIÇOAR E MODERNIZAR A GESTÃO INSTITUCIONAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.014	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	PERCENTUAL	Concurso realizado

Programa: 0019 - ADMINISTRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO E CONTINUIDADE DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS POR MEIO DE AÇÕES QUE PERMITAM APRIMORAR A OFERTA DE ENSINO NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE CUSTO COM FUNCIONÁRIOS, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA GARANTIA DO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.045	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES	PERCENTUAL	Alimentação e nutrição dos escolares garantida
2.046	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DOS ESCOLARES DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA	PERCENTUAL	Alimentação e nutrição dos escolares da produção agrícola garantida
2.047	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	Unidades escolares mantidas
2.048	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	Unidades escolares mantidas
2.049	TRANSPORTE ESCOLAR	PERCENTUAL	Transporte escolar garantido

Programa: 0020 - EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE DO SISTEMA DE ENSINO

OBJETIVO: PROMOVER A EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DO SISTEMA DE ENSINO, DOTANDO-A DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA E RECURSOS MATERIAIS ATUALIZADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.015	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAM	PERCENTUAL	Rede física das unidades de ensino expandida
1.016	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFA	PERCENTUAL	Rede física das unidades de ensino expandida
1.017	ACESSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL EM FUNCIONAMENTO	PERCENTUAL	Obras, serviços e acessibilidade dos equipamentos públicos executados
1.018	ACESSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM FUNCIONAMENTO	PERCENTUAL	Obras, serviços e acessibilidade dos equipamentos públicos executados

Programa: 0021 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE AGRAVOS, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO, REDUÇÃO DE DANOS E MANUTENÇÃO DA SAÚDE; BEM COMO IMPLANTAR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA QUALIFICAR AS PRÁTICAS DE ATENÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.020	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR A REDE DE SAÚDE - PAB	PERCENTUAL	Rede de saúde construída, ampliada, reformada e equipada
1.021	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR A REDE DE SAÚDE - MAC	PERCENTUAL	Rede de saúde construída, ampliada, reformada e equipada
2.050	IMPLANTAR, MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	Ações implantadas, implementadas e mantidas
2.051	CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	PERCENTUAL	Centro de atenção integral à saúde da mulher e da criança criado
2.052	SAÚDE BUCAL	PERCENTUAL	Saúde Bucal mantida
2.053	IMPLANTAR, MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PERCENTUAL	Ações implantadas, implementadas e mantidas
2.054	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	PERCENTUAL	CEO implantado
2.055	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	PERCENTUAL	Ações implantadas, implementadas e mantidas
2.056	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS)	PERCENTUAL	CAPS implantado
8.001	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	PERCENTUAL	Casos de Covid-19 reduzidos

Programa: 0023 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - PROGRAMA GERAR

OBJETIVO: FOMENTAR AÇÕES LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES DE INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E AUMENTO DA ESCOLARIDADE A FIM DE SUSCITAR, REFORÇAR OU SUSTENTAR A AUTONOMIA SOCIOECONÔMICA DOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.059	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	PERCENTUAL	Empregabilidade aumentada
2.060	ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PERCENTUAL	Mão de obra qualificada

Programa: 0024 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE VIANA

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES E PROJETOS PARA A DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.022	AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PROCON MUNICIPAL	PERCENTUAL	Procon Municipal Constuído
2.061	PROMOVER O PLENO EXERCÍCIO DA DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR	PERCENTUAL	Projetos de defesa e proteção ao consumidor viabilizados
2.062	PROMOVER A EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO	PERCENTUAL	Educação para o consumo oportunizada

Programa: 0025 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA

OBJETIVO: VIABILIZAR SERVIÇOS E PROJETOS DE PROMOÇÃO A CIDADANIA PARA A POPULAÇÃO DE VIANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.063	PROMOVER O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA	PERCENTUAL	Serviços de acesso à Cidadania viabilizados
2.064	PROMOVER O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS HUMANOS	PERCENTUAL	Política em Direitos Humanos viabilizada e fortalecida

Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESPECIAL INTEGRADO

OBJETIVO: INTEGRAR AS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS, VISANDO A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS, A INCLUSÃO SOCIAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE JUSTA COM IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PERCENTUAL	Equipamentos construídos
2.065	CONSELHO TUTELAR E CONSELHO DE DIREITOS	PERCENTUAL	Rede Socioassistencial regulamentada e articulada
2.066	FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	PERCENTUAL	Ações e serviços para promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes ampliadas
2.067	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO IDOSO	PERCENTUAL	Ações e serviços para promoção, proteção da pessoa idosa ampliadas e fortalecidas
2.068	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	PERCENTUAL	Programa de Proteção social especial de média complexidade desenvolvido.
2.069	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	PERCENTUAL	Programa de Proteção de alta complexidade desenvolvido.

Programa: 0027 - FAMÍLIA CIDADÃ

OBJETIVO: OFERTAR ATENDIMENTO SOCIO-ASSISTENCIAL A FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FOMENTANDO AÇÕES PARA O EMPODERAMENTO FAMILIAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.024	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS CENTROS DE REFERÊNCIAS	PERCENTUAL	Centros de Referências construídos e reformados
2.070	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	PERCENTUAL	Ações de destinação de alimentos as famílias ampliadas
2.071	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PERCENTUAL	Programa de Proteção Social Básica desenvolvida
2.097	BOLSA FAMÍLIA	PERCENTUAL	Programa Bolsa Família desenvolvida

Programa: 0028 - VIANA EMPREENDEDORA

OBJETIVO: PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, E ESTIMULAR A INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA, COM POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E AO AUMENTO DO EMPREENDEDORISMO E DA COMPETITIVIDADE DO SETOR PRODUTIVO, BUSCANDO MELHORAR O AMBIENTE PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS, MONTANDO UM CENÁRIO ONDE AS MPES SE TORNEM MAIS COMPETITIVAS NA FORMALIDADE, GERANDO MAIS EMPREGO E RENDA DE FORMA DESCENTRALIZADA, CRIANDO OPORTUNIDADES E ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO QUE VISEM, ESPECIALMENTE, A DIMINUIÇÃO DA BUROCRACIA PARA ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS, A REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA DAS MPES, A FACILIDADE DE ACESSO AO CRÉDITO E A CRESCENTE PARTICIPAÇÃO NAS COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ALÉM DAS INTERAÇÕES COM AS EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE VIANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.072	FOMENTO AOS MICRO EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE VIANA	UNIDADE	Empreendedor impulsionado
2.073	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	PERCENTUAL	Economia, inovação científica e tecnológica desenvolvida

Programa: 0029 - CONECTA VIANA

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VIANA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.074	CIDADÃO CONECTADO	PERCENTUAL	Gestão digital implementada
2.075	GESTÃO DE TECNOLOGIA	PERCENTUAL	Governança T.I implantada

Programa: 0030 - INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

OBJETIVO: IMPLEMENTAR E MANTER EM OPERAÇÃO INFRA-ESTRUTURA DE HARDWARE, SOFTWARE, REDE E TELECOMUNICAÇÕES NAS SECRETARIAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.076	MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO - TI	PERCENTUAL	Parque tecnológico estruturado

Programa: 0031 - APOIO, INCENTIVO E ESTRUTURAÇÃO AO ESPORTE DA CIDADE

OBJETIVO: APOIAR, INCENTIVAR E ESTRUTURAR O ESPORTE DA CIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS	PERCENTUAL	Áreas esportivas construídas, ampliadas, reformadas e mantidas
2.077	PROMOÇÃO, FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	PERCENTUAL	Esporte impulsionado
2.078	CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, FOMENTO E PREMIAÇÕES - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	UNIDADE	Fundo municipal de Esporte criado e mantido

Programa: 0032 - APOIO, CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FOMENTO À CULTURA

OBJETIVO: APOIAR, CRIAR, MANTER, DEMOCRATIZAR E FOMENTAR A CULTURA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.026	AQUISIÇÕES, OBRAS, REFORMAS E INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS	PERCENTUAL	Espaços culturais adquiridos, construídos e reformados
2.079	LEI DE INCENTIVO FINANCEIRO À CULTURA	UNIDADE	Legislação sancionada e implementada
2.080	PROGRAMA PERMANENTE DE TOMBOS E REGISTROS DE PATRIMÔNIOS CULTURAIS	PERCENTUAL	Patrimônios culturais tombados
2.081	FOMENTO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA CULTURA POPULAR E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS	PERCENTUAL	Eventos culturais realizados
2.082	CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FOMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	UNIDADE	Fundo municipal de cultura criado e mantido

Programa: 0033 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: GERIR, DESENVOLVER, FOMENTAR E AMPLIAR AS OPORTUNIDADES EM TURISMO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.027	INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E OBRAS	PERCENTUAL	Obras revitalizadas, instaladas e ampliadas
2.083	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA	PERCENTUAL	Atividade turística desenvolvida e impulsionada
2.084	CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FOMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	UNIDADE	Fundo Municipal de Turismo criado e mantido

Programa: 0034 - MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DO IPREVI

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA PARA O FUNCIONAMENTO DO IPREVI.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.029	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO IPREVI	UNIDADE	Sede Administrativa do IPREVI construída e aparelhada
1.030	ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO IPREVI	PERCENTUAL	Instalações físicas adequadas e mantidas

Programa: 0035 - DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL DOS SERVIDORES E CONSELHEIROS DO IPREVI

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO IPREVI E GARANTIR A CERTIFICAÇÃO AO PRÓ GESTÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.089	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS E CONSELHEIROS DO IPREVI	PERCENTUAL	Servidores e Conselheiros capacitados
2.090	CAMPANHAS EDUCATIVAS	PERCENTUAL	Campanhas educativas realizadas

Programa: 0037 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

OBJETIVO: GERIR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SEGURADOS VINCULADOS AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.001	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A INATIVOS E PENSIONISTAS	PERCENTUAL	Ação realizada
0.002	PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	PERCENTUAL	Ação realizada
0.003	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A INATIVOS E PENSIONISTAS	PERCENTUAL	Ação realizada
0.004	PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	PERCENTUAL	Ação realizada
2.091	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	PERCENTUAL	Sentenças Judiciais cumpridas
2.092	DESPESAS BANCÁRIAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	PERCENTUAL	Despesas bancárias pagas
2.093	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	PERCENTUAL	Sentenças Judiciais cumpridas
2.094	DESPESAS BANCÁRIAS DO FUNDO FINANCEIRO	PERCENTUAL	Despesas bancárias pagas

Programa: 0038 - DÍVIDA INTERNA

OBJETIVO: AMORTIZAR A DÍVIDA FUNDADA INTERNA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.044	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	PERCENTUAL	Dívida paga

Programa: 0039 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: ORGANIZAR, IMPLANTAR E CONTROLAR SERVIÇOS PARA FORTALECER E DOTAR O ÓRGÃO DE CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO SEU FUNCIONAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.101	GESTÃO DO SUAS - IGD E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL		

Programa: 95 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS DA SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.057	IMPLANTAR, MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PERCENTUAL	Ações implantadas, implementadas e mantidas
2.058	IMPLANTAR, MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	PERCENTUAL	Ações implantadas, implementadas e mantidas

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: PROMOVER A GARANTIA ORÇAMENTÁRIA PARA FINS DE EVENTUAIS DESPESAS, NÃO PROGRAMADAS, QUE PODERÃO OU NÃO OCORRER NO FUTURO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.995	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - IPREVI FP	PERCENTUAL	Atividades Manutenidas
9.996	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - IPREVI FF	PERCENTUAL	Atividades Manutenidas
9.997	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - IPREVI TAXA	PERCENTUAL	Atividades Manutenidas
9.998	RESERVA DO RPPS		
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PERCENTUAL	Atividades Manutenidas

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Gestão E Finanças, Emissão: 12/05/2023 , às 14:48:36.